



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

LEI Nº: 481/2026

Institui a Ouvidoria do Município de Piau e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piau aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria do Município de Piau, órgão integrante da Administração Pública Direta do Município, destinada a promover a participação dos usuários na Administração Pública, acompanhar a prestação dos serviços públicos municipais e atuar como instrumento de controle social, transparência, integridade e aperfeiçoamento da gestão pública.

Art. 2º A Ouvidoria do Município de Piau exercerá suas atribuições com autonomia técnica, imparcialidade, independência funcional, objetividade, urbanidade, transparência e observância aos princípios da Administração Pública, visando ao fortalecimento da participação social e ao aperfeiçoamento contínuo dos serviços públicos municipais.

Art. 3º A Ouvidoria do Município de Piau tem por finalidade receber, registrar, analisar, encaminhar, acompanhar e responder às manifestações apresentadas pelos usuários dos serviços p





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

úblicos municipais, compreendendo reclamações, denúncias, sugestões, elogios, solicitações de providências e demais manifestações previstas na legislação.

Art. 4º Compete à Ouvidoria do Município de Piau:

I – receber, registrar, classificar e processar as manifestações formuladas pelos usuários dos serviços públicos municipais;

II – encaminhar as manifestações aos órgãos e entidades competentes para análise e adoção das providências cabíveis;

III – acompanhar a tramitação das manifestações até sua conclusão;

IV – solicitar aos órgãos e agentes públicos municipais as informações necessárias à adequada instrução das manifestações;

V – responder aos usuários, observados os prazos estabelecidos na legislação e na regulamentação municipal;

VI – propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos municipais;

VII – elaborar relatórios estatísticos e gerenciais acerca das manifestações recebidas, preservadas as informações protegidas por sigilo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

VIII – incentivar a participação popular, a transparência e o controle social;

IX – atuar em cooperação com os órgãos de controle interno e externo, sempre que necessário;

X – exercer outras atribuições correlatas previstas em lei ou regulamento.

Art. 5º Todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão prestar, com prioridade, as informações e esclarecimentos solicitados pela Ouvidoria, observados os prazos fixados em regulamento.

Art. 6º A atuação da Ouvidoria observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, boa-fé, proteção da identidade do manifestante, quando cabível, e respeito aos direitos dos usuários dos serviços públicos.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais realizado pela Ouvidoria observará a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais, assegurando-se a confidencialidade das informações, os direitos dos titulares e as hipóteses legais de sigilo.

Art. 7º A função de Ouvidor será exercida por servidor público designado pelo Prefeito Municipal, mediante Portaria, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargo em comissão, observado perfil compatível com as atribuições da função.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

Parágrafo único. A designação para o exercício da função de Ouvidor não implica, por si só, a criação de cargo público ou função gratificada, observado o disposto na legislação municipal.

Art. 8º Constituem canais oficiais de atendimento da Ouvidoria:

I – atendimento presencial;

II – atendimento telefônico;

III – correspondência;

IV – endereço eletrônico institucional;

V – sistema informatizado de ouvidoria adotado pelo Município;

VI – outros meios eletrônicos disponibilizados pela Administração Municipal.

Art. 9º As manifestações poderão ser apresentadas por qualquer pessoa física ou jurídica, independentemente de representação por advogado, assegurada a preservação da identidade do manifestante quando requerida ou quando necessária à proteção de seus direitos, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 10. A Ouvidoria elaborará relatório anual de suas atividades, contendo dados estatísticos, indicadores de desempenho e recomendações destinadas ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais, preservadas as informações protegidas





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

por sigilo e os dados pessoais.

Art. 11. A atuação da Ouvidoria não exclui nem substitui as competências dos órgãos de controle interno, da Procuradoria Jurídica, das autoridades administrativas competentes ou dos órgãos de controle externo.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, especialmente quanto:

- I – aos procedimentos para recebimento, análise, tratamento e resposta às manifestações;
- II – aos prazos internos de tramitação;
- III – aos mecanismos de acompanhamento das manifestações;
- IV – à utilização de sistemas eletrônicos de ouvidoria;
- V – às demais normas necessárias à fiel execução desta Lei.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. A presente Lei não cria cargos públicos, empregos públicos ou funções gratificadas, permanecendo facultado ao Poder Executivo encaminhar projeto de lei específico



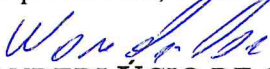


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

para sua criação, caso venha a ser considerada necessária ao adequado funcionamento da Ouvidoria.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piau, 04 de Setembro de 2026.


WANDERLÚCIO DE CASTRO LOURES
Prefeito Municipal de Piau

Prefeitura Municipal de Piau - MG - Rua Silva Jardim, nº: 67, 36157-000

e-mail: contato@piau.mg.gov.br - Tel.: 08000323033

